

68
200

Além, deve-se consignar que a dieta apresentada pelo Sr. Julimar se tratava de mera dieta de emagrecimento, de modo que não era essencial ou sequer necessária para atender a qualquer restrição alimentar ou tratamento médico, informação que foi confirmada pela própria médica subscritora do documento, a Dra. Denise Leite em contato telefônico, após questionamento por e-mail (anexo).

Diante dos esclarecimentos apresentados ao Sr. Julimar, justificando a impossibilidade de atender à dieta apresentada, ele alterou seu estado emocional de forma brusca e repentina, esboçando reações até mesmo agressivas com os prepostos da requerida.

Para não incomodar e causar medo nos demais usuários do estabelecimento diante do estado emocional do requerente, uma vez que muitos dos hóspedes da pousada encontram-se fragilizados fisicamente pelos tratamentos de saúde que realizam, a Sra. Janice pediu, gentilmente, que fossem todos conversar em uma sala mais reservada, preservando ao interesse de todos.

Inclusive, de modo a resguardar a todos, estiveram presentes nessa sala, além da Sra. Janice e Sr. Eduardo, prepostos da requerida, a Sra. Eliana Silva Borges, servidora da Prefeitura e o motorista contratado pela prefeitura para transportar os pacientes até Belo Horizonte/MG.

De forma completamente distorcida da realidade dos fatos, a Sra. Janice não tomou a receita das mãos do Sr. Julimar. Ao contrário, enquanto a Sra. Janice detinha em suas mãos a receita, para verificar seu conteúdo,

o requerido, com o estado emocional já completamente alterado, retirou-a das mãos da Sra. Janice, de forma abrupta e repentina, o que causou um pequeno e insignificante na parte superior direita da folha (cópia anexa).

Registra-se, a dieta original foi entregue pelos prepostos da Pousada Piauí ao Sr. Julimar, posteriormente, de modo que a cópia anexa se trata de xerox obtido de digitalização do documento original, feita após os fatos ocorridos.

Assim, a conclusão inevitável é que qualquer situação de mero aborrecimento vivenciado por todas as pessoas envolvidas nos fatos narrados foram causadas única e exclusivamente pelo estado emocional alterado do Sr. Julimar, ao não aceitar a negativa da Pousada Piauí em atender, justificadamente, seu pedido.

É essencial pontuar que o Sr. Julimar, como narra a própria petição inicial e demonstram os documentos que a acompanham, possui ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE em grau acentuado, bem como SINTOMAS DEPRESSIVOS E PSICÓTICOS. Inclusive, o relatório médico juntado por ele indica que apresenta PERDA E LIMITAÇÃO SIGNIFICATIVA DAS FUNCIONALIDADES DE COMUNICAÇÃO E HABILIDADES SOCIAIS:

RELATÓRIO MÉDICO



Hospital das Clínicas da UFMG

Nome: Julimar Pereira Figueiredo

Data: 21 de junho de 2017

Clinica: PSQUIATRIA

RELATÓRIO MÉDICO A PEDIDO DO PACIENTE

Paciente realiza acompanhamento no Ambulatório de Psicoses não afetivas do Hospital das Clínicas da UFMG há 4 anos, acompanhado em consultas regulares mensais sob hipóteses diagnósticas de: Esquizofrenia paranoide refratária (CID 10: F20.0), Sintomas depressivos, além de Artrose enteropática, Retocolite Ulcerativa e Úlcera. Apresenta quadro atual de limitação significativa da funcionalidade, com perdas nas áreas de Comunicação, Habilidades Sociais, Habilidades Acadêmicas e Trabalho. Apresenta quadro de sintomas negativos predominante (desânimo, hipobulía e anedonia) e mantém sintomas psicóticos residuais. Prescrição atual: clozapina 800mg/dia, carbonato de lítio 900mg/dia, fluoxetina 60mg/dia, além das medicações clínicas. Paciente não realiza atividades instrumentais de vida diária sem acompanhamento e muitas vezes seu tratamento fica prejudicado devido à indisponibilidade de cuidador para auxiliá-lo constantemente.

Diante da realidade dos fatos ocorridos, em que não existiram quaisquer das ofensas ou tratamento rispido por quaisquer representantes da requerida ao Sr. Julimar, assim como diante de seu estado emocional de elevada alteração de forma injustificada, é inevitável concluir que, possivelmente, encontrava-se em algum tipo de surto psicótico.

Como indicado no relatório médico já anexado aos autos, o que também pode ser confirmado em inúmeros artigos médicos, acadêmicos e científicos, reitera-se, a esquizofrenia pode causar DELÍRIOS E ALUCINAÇÕES, ALTERAÇÕES GRAVES DO COMPORTAMENTO, DESORGANIZAÇÃO MENTAL MARCANTE E ISOLAMENTO SOCIAL E EMOCIONAL PROGRESSIVOS, AINDA QUE COM A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

7
Revisão

Nota-se, facilmente, que a percepção do requerente quanto à realidade dos fatos ocorridos está absolutamente dissociada da realidade.

Eventuais pequenos aborrecimentos vivenciados pelas pessoas presentes naquele momento, reitera-se, foram causados, única e exclusivamente, pela alteração emocional do Sr. Julimar, para a qual não contribuiu qualquer representante ou preposto da Pousada Piauí.

A declaração juntada com a petição inicial, assinada pela Sra. Eliana Silva Borges, servidora da prefeitura e presente no local no momento de ocorrência dos fatos, na época de sua elaboração, foi feita em razão apenas de insistente pressão, intimidação, pelo Sr. Julimar, tendo cedido diante do estado de saúde psíquico dele.

Tanto que, ao tomar conhecimento desta ação, a Sra. Eliane fez questão de se retratar, por escrito, bem como colou-se à disposição para prestar depoimento, se necessário.

A única conclusão possível, diante de todos estes esclarecimentos, é pela inexistência de qualquer ocorrência que enseje a aplicação de indenização por dano à moral do requerido, não apenas pelas verdade dos fatos, como também pela inexistência de quaisquer dos requisitos legais que permitam sua configuração.

Isso, pois é essencial, para que indenização por danos morais seja cabível, a presença de

três requisitos: a) ato ilícito; b) dano moral; c) nexo causal entre ambos os elementos anteriores.

E, como já exaustivamente explicitado, inexiste qualquer conduta ilícita e, igualmente, qualquer dano decorrente dos fatos narrados. Consequentemente, também não há o que se cogitar quanto ao elemento nexo causal, diante da ausência dos outros requisitos.

Portanto, sequer se iniciou a cadeia geradora, apta a permitir a indenização por danos morais.

Ausente qualquer dos mencionados requisitos não pode ser acolhido o pleito indenizatório, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Nesse sentido, a jurisprudência uníssona e pacífica do TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS
MORAIS E MATERIAIS - DESAPROPRIAÇÃO - CEMIG
- BARRAGEM - HIDRELÉTRICA - RESPONSABILIDADE
OBJETIVA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS -
DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - RECURSO

NÃO PROVIDO. - Não obstante a responsabilização da prestadora de serviço público configurar-se nos termos da teoria objetiva pelo risco administrativo, imprescindível que seja comprovado o dano, a conduta e o nexo causalidade, sendo despicienda a demonstração de culpa. - Não restou demonstrado que os danos decorrentes da construção de barragem atingiram o imóvel dos autores, ressalvada a parte que já fora desapropriada e indenizada em outros autos, mostra-se indevida a condenação do réu por danos morais e materiais, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

(TJ-MG - AC: 10697070028322001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 27/01/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2015)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COBRANÇA DE DÉBITO DECLARADO INEXISTENTE POR DECISÃO JUDICIAL - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DA OFENSA OU LESÃO À HONRA - MERO DISSABOR. I- Ao dever de reparar impõe-se a configuração de ato ilícito, nexo causal e dano, nos termos dos arts. 927, 186 e 187 do CC/02, de modo que ausente demonstração de um destes requisitos não há que se falar em condenação, ressalvada a hipótese de responsabilidade objetiva, na qual prescindível a demonstração da culpa.

II- A simples cobrança indevida, com ameaça de negativação, não configura hipótese de dano in re ipsa, sendo imprescindível a comprovação do dano para o qual se pede indenização. III- Ausente a comprovação do abalo psicológico ou das lesões de ordem moral causadas pelas cobranças indevidas feitas pela ré, mostra-se incabível a indenização por danos morais, configurando-se o ocorrido como meros aborrecimentos. (TJMG - Apelação Cível 1.0529.17.003235-1/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/12/2018, publicação da súmula em 22/01/2019)

E abordando a narrativa autoral sob outro aspecto, ainda que apenas por mera suposição pudéssemos adotar os fatos narrados como verdadeiros - ressalta-se, fatos estes que não ocorreram conforme narrado - não haveria aptidão para ensejar qualquer indenização por danos aos direitos da personalidade do requerente.

Isso, pois toda a situação se trataria de mera aborrecimento, a que todos os cidadãos estão sujeitos, em razão das relações pessoais vivenciadas cotidianamente. Especialmente, quando se pode depreender até mesmo da própria narrativa autoral que, ainda em sua versão, ele teria contribuído para a ocorrência dos fatos.

E situações como esta, narrada pelo requerente, não tem o condão de lhe afetar os direitos da personalidade, pois não lhe atingem a reputação, a imagem, a honra. Não há, mesmo quando se consideram os fatos narrados

DECLARAÇÃO

39

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que no dia 23 /05/18 o Sr. Julimar Pereira Figueiredo, RG MG.15257.107, me deu uma receita de uma dieta para apresentar à Sra. Janice e pedir para adequá-la ao seu cardápio do dia.

No caso de um paciente precisar de um ajuste em sua dieta para atender ao seu tratamento de saúde, a Pousada o faz. Porém constatou-se que aquela dieta não era para esta finalidade, mas se tratava de uma dieta de emagrecimento, e neste caso não há previsão contratual para a adequação por parte da Pousada.

Eu estava à mesa com ele, quando a Sra. Janice chegou para explicar a ele e colocou a cópia da dieta na mesa, relatando a ele a impossibilidade de atendê-lo com aquela exigência. Em razão da negativa de atender ao seu pedido, houve alteração do ânimo do Sr. Julimar e ele tentou pegar a folha da dieta de forma abrupta, o que ocasionou acidentalmente um pequeno rasgo na parte superior esquerda da folha.

Passados alguns instantes, ele foi convidado a ir ao escritório da Pousada para uma reunião, onde eu e um motorista da Secretaria de Saúde o acompanhamos como testemunhas. A reunião foi para se chegar a um entendimento e não houve nenhum ato de discriminação ou ataque de forma pessoal ao Sr. Julimar, mas apenas tratava-se de esclarecer o fato da Empresa não poder atender àquele pedido.

É de conhecimento amplo, que o Sr. Julimar por diversas vezes tentou provocar situações constrangedoras dentro da Pousada sem motivos aparentemente justificáveis, alguns presenciados por mim.

Após o relatório enviado pela Sra. Janice à Secretaria de Saúde, com cópia digitalizada da receita, foi devolvida ao Sr. Julimar a cópia que ele havia passado para a Pousada.

Eliana Silva Borges.

RG: MG 14.140.433.

Eliana

Silva Borges

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004 / 2018

Aos VINTE E SETE dias do mês de FEVEREIRO de 2018, o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo Sr. DANIEL BATISTA SUCUPIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 008/2018, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia 20 de FEVEREIRO de 2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa POUSADA PIAUI LTDA-ME, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 293, bairro Floresta, 2º. Andar, CEP 30150-110, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.108.028/0001-59, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. GIDEON JOSÉ IBRAHIM ZEGHZEHI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 011.930.886-07, portador do RG nº. MG-12.818.875, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AS CLÍNICAS E HOSPITAIS AGENDADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – Dos Preços Registrados

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados do lote encontra-se relacionado no quadro abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Diária de Hospedagem Integral	14.000	27,00	378.000,00
02	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível I	1.000	29,65	29.650,00
03	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível II	600	31,00	18.600,00
04	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível III	250	33,00	8.250,00
TOTAL				434.500,00

2.2 – Este instrumento não obriga o Município de Teófilo Otoni a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – Da Vigência da Ata de Registro de Preços

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Alteração da Ata de Registro de Preços

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.5 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Cláusula Quinta – Do Cancelamento do Registro

5.1 – O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) – Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

e) – Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

Cláusula Sexta - Da Contratação com os Fornecedores

6.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.3 - O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

Cláusula Sétima - Da Vigência da Contratação

7.1 - Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

Cláusula Oitava - Do Preço

8.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato,





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

8.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.6 - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

8.7 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

8.7.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

8.8 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

9.1 Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste termo;

9.2 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando as RDCs correspondentes à atividade desenvolvida; devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

9.3 Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do contrato.

9.4 A instituição contratada deverá realizar atendimento de maneira humanitária, fazendo a acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde;

9.5 O estabelecimento deverá conter portaria 24 horas, escadaria com corrimão e fita antiderrapante; entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejadas e limpas.

9.6 O estabelecimento deverá apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários.

9.7 A instituição deverá se responsabilizar pela segurança dos pacientes, devendo ter controle de entrada sendo esta restrita a hóspedes e funcionários da instituição.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251



9.8 O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir guarda volumes para acomodar os objetos pessoais dos pacientes;

9.9 Todos os funcionários da instituição deverão ser capacitados e deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá 24 horas por dia;

9.10 O estabelecimento deve disponibilizar profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhida digna orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.

9.11 Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;

9.12 Os pacientes serão encaminhados, exclusivamente, através da prefeitura de Teófilo Otoni;

9.13 O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não deverá manter nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo e alimentação;

9.14 O estabelecimento deverá apresentar dormitórios arejados, cabendo o uso de beliches, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida.

9.15 Caso existam acomodações em quartos coletivos no estabelecimento onde serão recebidos os pacientes, as mesmas deverão ser separadas por sexo;

9.16 Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização.

9.17 Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.

9.18 No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizar leito individual em área isolada.

9.19 A rouparia do estabelecimento, sendo composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha, deverá ser disponibilizada higienizada e deverá ser substituída sempre que necessário;

9.20 Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.

9.21 O estabelecimento deverá possuir sanitários masculinos e femininos, e estes devem sempre apresentar condições adequadas de uso;

9.22 O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá possuir quartos privativos para pacientes transplantados e pós-operados;

9.23 Deverá ser disponibilizadas cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;

9.24 O estabelecimento deverá apresentar espaço de refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 4 refeições diárias. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista; No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível às suas necessidades;

9.25 As refeições deverão ser servidas uma área destinada a alimentação, exceto nos casos em que o paciente encontrar-se acamado, hipótese em que a refeição deverá ser servida no quarto onde o mesmo estiver hospedado;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251



9.26 Preferencialmente, as refeições deveram ser servidas de acordo com a descrição e horários abaixo:

- a) Café da manhã: pão com margarina, café, leite e suco das 6:00 às 9:00;
- b) Almoço: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 11:30 às 14:30;
- c) Café da tarde: pão com margarina, café, leite e suco das 16:00 às 17:00;
- d) Jantar: Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne, das 18:30 às 20:30;

9.26.1 Deverá ser disponibilizado aos pacientes durante todo o dia leite e café preto;

9.27 Os utensílios usados pelos pacientes poderão ser descartáveis. Caso sejam utensílios não descartáveis deverão ser higienizados imediatamente após o uso;

9.28 O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria), sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.

9.29 O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes deverá disponibilizar quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte dos pacientes.

9.30 O Contratado responsabilizar-se-á por cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

9.31 Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

9.32 Nos preços ofertados pela empresa a ser contratada deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

9.33 O serviço será feito de acordo com as necessidades e conveniência do Município, nas quantidades desejadas, ao longo do exercício até o término da vigência do CONTRATO.

9.34 O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

9.35 No atraso e/ou retardamento imotivado na prestação do serviço licitado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

9.36 Caberá ao licitante, manter vigente Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Laudo Técnico de Combate a Incêndio e Pânico.

9.37 A Prefeitura municipal de Teófilo Otoni não se responsabilizam por despesas extras dos hóspedes.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251



- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.4. Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 10.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços;
- 10.6 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Teófilo Otoni;
- 10.8 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Teófilo Otoni ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;
- 10.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.14 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.15 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.16 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 10.17 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 10.18 - Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante;

Cláusula Décima Primeira - Da Adesão do Carona

- 11.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
 - 11.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;
 - 11.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251



11.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

11.5 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

11.6 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

11.7 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

11.8 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Segunda - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

12.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

12.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

12.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

12.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Teófilo Otoni por perdas e danos;

12.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251



Cláusula Décima Terceira – Do Pagamento

- 13.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 13.2 – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 13.3 – O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 13.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Décima Quarta – Do Controle da Execução do Registro de Preços

- 14.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2 – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.
- 14.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Infrações e Sanções Administrativas

- 15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251



- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Teófilo Otoni pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro - CEP 39.802-000 - Telefone: (33) 3529-2251

15.8 - Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedor.

15.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

16.1 - O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

16.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Presencial) para Registro de Preços nº. 008/2018 e a proposta vencedora da contratada.

16.3 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

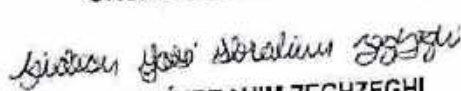
16.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

16.5 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 04, de 2010, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

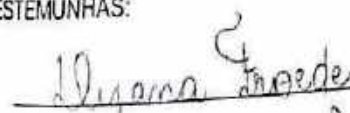
16.6 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum - Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
ÓRGÃO GERENCIADOR


GIDEON JOSÉ IBRAHIM ZEGHZEHI
POUSADA PIAUI LTDA-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

CPF:

016.142.446-76

CPF:

055395586-18



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

CONTRATO Nº. 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG E A
EMPRESA POUSADA PIAUI LTDA – ME

O Município de Teófilo Otoni, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, na Cidade de Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO**, inscrito no CPF nº 050.621.596-28, doravante denominado contratante, e a empresa **POUSADA PIAUI LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.108.028/0001-59, sediada na Rua Marechal Deodoro, 293, bairro Floresta, 2º Andar, CEP 30150-110, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GIDEON JOSÉ IBRAHIM**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.818.875, expedida pela SSP/MG e CPF nº 011.930.886-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2018, na modalidade Pregão (Presencial) nº 008/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AS CLÍNICAS E HOSPITAIS AGENDADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Diária de Hospedagem Integral	14.000	27,00	378.000,00
02	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível I	1.000	29,65	29.650,00
03	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível II	600	31,00	18.600,00
04	Diária de Hospedagem Integral com Assistência de Transporte Nível III	250	33,00	8.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 434.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

166
CP

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 434.500,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0010.2065 – Manutenção do Tratamento Fora Domicílio – TFD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 1219

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 20230 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3529-2251

16/3/18

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teófilo Otoni – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

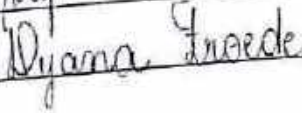
Teófilo Otoni/MG, 02 de março de 2018.


TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
CONTRATANTE


GIDEON JOSÉ IBRAHIM
POUSADA PIAUI LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Dyana Inoede

CPF:

122.064.216-90

CPF:

016.142.496-96



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI

Autos do processo nº 0136059-10.2018.8.13.0686

DECISÃO

Inicialmente, verifico que o feito comporta saneamento, a fim de serem enfrentadas questões prévias arguidas pela requerida em sua contestação.

O segundo réu levantou a preliminar de ilegitimidade passiva. O que importa para ser aferida a legitimidade, seja ela ativa, seja ela passiva, é a chamada pertinência subjetiva para a demanda, sendo que, de acordo com a teoria da asserção, basta examinar o preenchimento dessa exigência segundo as afirmações que foram feitas na petição inicial, sendo desnecessária sua correspondência com a realidade em si, uma vez que esta compõe o próprio objeto litigioso (mérito) e, por isso, será examinada em momento adequado.

Assim sendo, **rejeito** a preliminar suscitada.

De outro lado, examino o feito, observando a regra prevista no art. 357 do novo Código de Processo Civil, à luz do Enunciado nº 161 do fórum nacional dos juizados especiais.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, verificadas estas à luz da teoria da asserção, **declaro o feito saneado**, passando à sua organização.

O problema apresentado pelas partes aponta como questão de fato relevantes elementos fáticos que serão melhor elucidados em audiência de instrução e julgamento.

De outro lado, as questões de direito são as seguintes: aplicabilidade de determinado dispositivo de lei, de determinado precedente, discussão sobre tema jurídico etc.

As questões de fato podem ser elucidadas pela produção de prova oral.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 / 5 / 19, às 16 h 30 min.

Intimar às partes e os seus advogados.

As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

Eventual requerimento de intimação das testemunhas deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias antes da audiência, sendo que, se a parte estiver

Renzo Giacomo Ronchi
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI

assistida/patrocinada por advogado, este ficará responsável por informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do NCPC).

Conforme § 1º do art. 455 do NCPC, "a intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento" (destaquei).

Mesmo as testemunhas que serão trazidas independentemente de intimação deverão constar no rol, visto que sua finalidade consiste em proporcionar ciência à parte contrária para que, se quiser, diligencie na obtenção de provas para eventual contradita (incapacidade, impedimento ou suspeição).

O rol de testemunhas deve conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do NCPC).

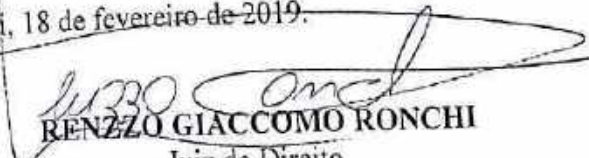
Testemunhas residentes em outra comarca serão ouvidas por meio de carta precatória, já que não se pode obrigar a parte depoente a se deslocar até a comarca onde o feito se desenvolve, pois a lei lhe faculta a oitiva na comarca de residência.

Em caso de expedição de eventual carta precatória, consignar o prazo de cumprimento até o dia e hora designados para a audiência (art. 261 do novo Código de Processo Civil).

Se a prova oral a ser coletada por carta precatória for solicitada em caráter de indispensabilidade, após a audiência, em não tendo sido devolvida até a realização do referido ato, o processo será suspenso, nos termos do art. 377 do NCPC, até o seu cumprimento.

Publicar. Intimar. Cumprir. Diligenciar.

Teófilo Otoni, 18 de fevereiro de 2019.


RENZO GIACCOMO RONCHI
Juiz de Direito

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

Nº do Alvará: 2017000325 Data Concessão: 02/07/2017 Data de Validade: 02/07/2018
 Nº do Processo de Concessão: 01.002.520.17.27 Nº do Protocolo de Solicitação (SIASP): 0203702-001
 SITUAÇÃO: Ativo Responsável: 0207440 - Gerência de Licenciamento de Atividades

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: www.belo-horizonte.org.br

CNPJ: 04.104.038/0001-59 Inscr. Municipal: 02034530017 Data de Registro: 21/10/2018
 Razão Social: Pousada Piauí Ltda - ME
 Nome Fantasia:
 O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

Área utilizada(m²): 200,00

Endereço

Logradouro: RUA MARCELO DEODORO
 Nº: 293 Complemento: ANDAR 2º
 Bairro: FLORESTA
 Município: Belo Horizonte CEP: 30150-110
 Índice Cadastral do IPTU: 0140104020 0036 Tipo de imóvel constante no IPTU: SALA

Permissibilidade da Via: Via de Caracter Mista

Zonamento: ZA - ZONA ADENSADA

ADE: ALB - RESIDENCIAL CENTRAL

Operação Urbana Consorciada - Estações de Transporte Coletivo - ESTAÇÕES LAGORRA E CENTRAL

Regional: CENTRO-SUL - CS1

Class. Via: ARTERIAL

LARGURA DA VIA >= 15m

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
50050300	PENSOES (Grupo I)	SERVIÇO	Serviços de alojamento
51990100	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS - SUB-PRINCIPAL DE TRANSPORTE MUNICIPAL - Não - grupo de atividades	SERVIÇO	Serviços auxiliares de transportes e viagens

ATIVIDADES PERMITIDAS

Código	Descrição
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

ESTABELECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

Atividade: PENSOES

- Este estabelecimento está obrigado a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector caso faça uso de gás liquefeito de petróleo e similares (Lei 10.273 de 26/09/2011)

CONDICIONANTES PARA FUNCIONAMENTO

Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.

havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, providenciado novo licenciamento.

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código de

responsabilidade do licenciado.

Em imóvel do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo

proprietário do imóvel.

Em seções utilizadas lotes limítrofes a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de

Nº do Alvará: 2017000325

Página 1 de 2